



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12325/12

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01623/2016

1. PROCESSO TC N.º: 12325/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Cícera Soares de Oliveira.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 137.966-6, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 28 anos, 07 meses e 11 dias.

3.1.4. IDADE: 70 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/12/2008.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 17/12/2008

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cícera Soares de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, de maio de 2016.

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO